

CAPA DO PROCESSO

2024.03.18.0025



Data/Hora: 18/03/2024 12:56:24

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: CLAUDINETE CÂMARA BARROS



2024.03.18.0025

Descrição do protocolo

Memorando n 082/2024 solicitação de abertura de contratação para Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2024.03.18.0025 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Interessado: CLAUDINETE CÂMARA BARROS - 447.308.702-63

Sector: PROTOCOLO

Descrição: Memorando n 082/2024 solicitação de abertura de contratação para Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação, visando atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/22995>



2024.03.18.0025



DATA/HORA: 18/03/2024 12:56:24



Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO,
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Em 18 de março de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2024.03.18.0025, tendo como objetivo a abertura do processo Licitatório para contratação de locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Mateus do Maranhão/MA. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de março de 2024.

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Setor de Protocolo
Portaria nº 048/2021 – GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 048/2021 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, IVO
REZENDE ARAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei
Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,
Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de
ASSESSORA TÉCNICA - NÍVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE
PROTOCOLO, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ROSSIANE DE PAULA DE SOUSA VERAS, CPF:
030.571.083-42, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSORA TÉCNICA -
NÍVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DESIGNADA
PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM,
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO.

IVO REZENDE ARAÇÃO
Prefeito Municipal

Praca da Matriz n.º 42 - Centro
Sao Mateus do Maranhão - MA - CEP. 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional - DDA
Portaria: nº 220/2021 GP

Claudinete Câmara Barros
Claudinete Câmara Barros

Atenciosamente,

Venho através deste, trazer ao seu conhecimento a necessidade de um imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação, e de interesse coletivo a disponibilização de um local adequado para as atividades educacionais deste município.

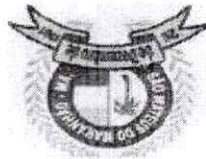
Senhora Secretária,

A Sua Excelência a Senhora
Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação.

São Mateus do Maranhão/MA, 13 de março de 2024.

MEMORANDO nº 091/2024 – SEMED.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



IVO REZENDE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 04 (QUATRO) DE JANEIRO DE 2021.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

- SEMED.

Art. 1º - Nomear a Senhora CLAUDINETE CÂMARA BARROS, CPF: 447.308.702-63,
para ocupar o Cargo Comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - DDA, da Secretaria Municipal de Educação

RESOLVE:

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de DIRETORA
DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - DDA, da Secretaria
Municipal de Educação - SEMED, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas
atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 246, de
30 de dezembro de 2016 e,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE
DO CARGO COMISSONADO DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO - MA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 220/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação, 31.043.226/0001-01

Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2024 e esta formalizado no DFD nº 38.

Equipe de Planejamento

Julia Melissa Benigno Lopes

Problema Resumido

Espaço para acomodar o Anexo da Secretaria Municipal de Educação.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão está enfrentando uma dificuldade significativa em relação à acomodação adequada de suas operações administrativas e prestação de serviços públicos. Atualmente, os espaços físicos disponíveis não são suficientes para atender às necessidades e demandas da municipalidade, resultando em problemas de eficiência e qualidade na entrega dos serviços públicos.

1.2. Além disso, a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão enfrenta uma grande dificuldade em proporcionar um espaço adequado e suficiente para o Anexo da Secretaria Municipal de Educação. A falta de alojamento adequado compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que não há um local apropriado para o armazenamento de documentos, materiais didáticos, equipamentos e demais recursos necessários para o pleno funcionamento desta área.

1.3. Visto isso, a ausência de um espaço específico para o Anexo da Secretaria Municipal de Educação dificulta a organização e eficiência das atividades desenvolvidas pelos servidores, gerando impactos negativos no atendimento aos educadores, alunos e demais públicos envolvidos com a educação municipal. Portanto, é



imprescindível que medidas sejam tomadas para solucionar essa questão, garantindo assim uma gestão mais eficiente e eficaz da educação no município de São Mateus do Maranhão.

2. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução deve permitir a acomodação de todos os setores do Anexo da Secretaria Municipal de Educação, garantindo espaços adequados para atividades administrativas, pedagógicas e de apoio.

2.2. Deve estar em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.3. Deve contemplar a infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos tecnológicos utilizados pelo Anexo da Secretaria, como computadores, impressoras e sistemas de software específicos.

2.4. Deve garantir a segurança física e patrimonial do espaço, incluindo medidas de prevenção contra incêndios, roubos e vandalismo.

2.5. Deve proporcionar um ambiente favorável ao aprendizado, com espaços adequados para reuniões, formações e atividades extracurriculares.

2.6. Deve contar com sistemas de ventilação, iluminação e isolamento acústico que garantam o conforto dos usuários e favoreçam o desempenho das atividades desenvolvidas.

2.7. Deve ser sustentável, promovendo o uso eficiente de recursos naturais, a redução de resíduos e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

2.8. Deve contemplar a flexibilidade necessária para possíveis mudanças futuras na estrutura organizacional do Anexo da Secretaria, sem comprometer a funcionalidade e operacionalidade do espaço.

2.9. Deve estar dentro do orçamento disponível para a contratação, garantindo a viabilidade financeira da implementação da solução.

2.10. Deve ser de fácil manutenção e conservação, permitindo a durabilidade e a longevidade da estrutura construída.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

3.1. Construção de novos prédios públicos:

Vantagens: Possibilidade de projetar os espaços de acordo com as necessidades específicas de cada serviço público, aumento da capacidade de atendimento, modernização das instalações.

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Desvantagens: Alto custo de construção, demora no processo de implementação, possíveis entraves burocráticos para licenciamento e liberação de verbas.

3.2. Locação de imóveis privados:

Vantagens: Rapidez na obtenção de espaços adequados, flexibilidade para alterações conforme demanda, redução de custos em relação à construção.
Desvantagens: Dependência de contratos e renovações periódicas, possíveis limitações de espaço ou estrutura física, gastos recorrentes com aluguel.

3.3. Parcerias com entidades privadas ou organizações não governamentais (ONGs):

Vantagens: Compartilhamento de recursos e infraestrutura, possibilidade de utilização de espaços já existentes, potencial de inovação e diversificação dos serviços oferecidos.
Desvantagens: Necessidade de estabelecer acordos claros e duradouros, possível falta de autonomia sobre os espaços compartilhados, desafios na gestão conjunta dos serviços.

3.4. Utilização de espaços ociosos ou subutilizados da própria Prefeitura:

Vantagens: Aproveitamento de recursos já disponíveis, economia nos custos de aluguel ou construção, potencial revitalização de áreas abandonadas.
Desvantagens: Possível necessidade de reformas ou adaptações estruturais, limitações de espaço disponível, resistência interna às mudanças de alocação dos serviços.

3.5. Implementação de plataformas digitais para prestação de serviços online:

Vantagens: Redução da necessidade de espaços físicos, agilidade no atendimento ao cidadão, maior eficiência na gestão dos serviços públicos.
Desvantagens: Possível resistência cultural à digitalização dos serviços, demanda por investimentos em tecnologia e capacitação de servidores, exclusão de parte da população sem acesso à internet.

3.6. A escolha da melhor solução dependerá da análise detalhada de diversos fatores, como custo-benefício, viabilidade técnica, impacto social e político, entre outros. É importante considerar o contexto específico da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e envolver as partes interessadas na tomada de decisão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. A escolha da locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão vem ao encontro da necessidade urgente de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços públicos oferecidos à população. Em primeiro lugar, a locação de um imóvel proporcionará uma solução rápida e eficiente para a insuficiência dos espaços físicos atuais da Prefeitura, permitindo acomodar de forma eficaz todas as operações da Secretaria de Educação. Além disso, a locação de um imóvel já existente evitará os custos e os prazos associados à construção de novas instalações, otimizando os recursos disponíveis e permitindo uma implementação mais ágil.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



4.3. Outra vantagem da locação de um imóvel é a possibilidade de escolher um espaço que atenda às necessidades específicas da Secretaria de Educação, permitindo uma melhor organização e distribuição dos ambientes de trabalho, salas de aula e demais áreas administrativas. Isso contribuirá para melhorar a qualidade dos serviços prestados e proporcionar um ambiente mais adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais.

4.4. Além disso, a locação de um imóvel também oferece a flexibilidade necessária para ajustar o espaço conforme as demandas da Secretaria de Educação se alterem ao longo do tempo, sem a necessidade de grandes investimentos ou reformas estruturais.

4.5. Dessa forma, a escolha da locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação se mostra como a melhor opção para resolver o problema de falta de espaço físico enfrentado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à comunidade local.

5. QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$	Unid.	R\$ Total
1	Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da mesma.	Mes	10	R\$ 3.124,8	0	R\$ 31.248,0

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação não será parcelada, não há necessidade de parcelamento da locação do imóvel, pois o valor total para a locação pode ser arcado de forma integral pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão. Isso garantirá a disponibilidade imediata do espaço necessário para o funcionamento adequado da Secretaria Municipal de Educação.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Com a locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, a Prefeitura de São Mateus do Maranhão poderá economizar com obras de ampliação ou construção de novas instalações.

7.2. Além disso, haverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que os servidores terão um ambiente de trabalho mais adequado e eficiente. Isso resultará em um aumento da produtividade e na melhoria da qualidade dos serviços prestados pela secretaria.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7.3. Em termos financeiros, a locação pode representar uma alternativa mais econômica do que a realização de grandes investimentos em infraestrutura. Assim, a contratação dessa solução contribuirá para a otimização dos recursos disponíveis e para a superação do problema de falta de espaço físico enfrentado atualmente.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades de espaço físico da Secretaria Municipal de Educação.
8.2. Elaborar especificações técnicas para a locação do imóvel, considerando as exigências legais e as necessidades da Secretaria.

8.3. Realizar pesquisa de mercado para identificar imóveis disponíveis que atendam aos requisitos estabelecidos.
8.4. Realizar análise de viabilidade financeira da locação do imóvel, considerando o orçamento disponível.

8.5. Elaborar minuta de contrato de locação, com cláusulas claras e objetivas para garantir os interesses da Administração.

8.6. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de locação, garantindo o correto cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Estabelecer um plano de monitoramento e avaliação da execução do contrato, visando garantir a efetividade da solução escolhida.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. A contratação alinha-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

[Handwritten signature]

Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. nº 000402-1
Portaria nº 008/2024 - GP

São Mateus do Maranhão - MA, 19 de fevereiro de 2024.

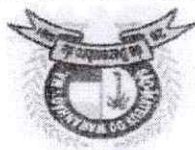
11.1. As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

11. CONCLUSÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1 - AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

1.1. Riscos:

Risco:	Selegonar equipe inadequada para o planejamento da contratação.
Probabilidade:	Alto
Impacto:	Alto
Dano:	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos.
Id	Ação de tratamento Preventiva
1	Designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.
Id	Ação de tratamento de Contingência
1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.

Risco:	Atraso no andamento do processo.
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso dos serviços.
Id	Ação de tratamento Preventiva
1	Instrução do processo por meio digital para minimizar a possibilidade de atrasos por erros documentais. Como também, solicitar prioridade quanto a análise da demanda.
Id	Ação de tratamento de Contingência
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Risco	03	Risco:	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.
Probabilidade:	Alto	Impacto:	Alto
Dano 1:	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.	Dano 2:	Elaboração do ETP, MR e PB com ausência de itens normativamente exigidos.
Id	Ação de tratamento Preventiva		
1	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos		
2	(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema.		
3	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes.		
Id	Ação de tratamento de Contingência		
1	Revisão do processo de planejamento da contratação.		

Risco	04	Risco:	Irregularidade fiscal do locador.
Probabilidade:	Alto	Impacto:	Alto
Dano 1:	Impossibilidade de contratação dos serviços por irregularidade fiscal.	Dano 2:	Impossibilidade de contratação.
Id	Ação de tratamento Preventiva		
1	Verificação da regularidade fiscal do locador, antes de iniciar o processo de Inexigibilidade		
Id	Ação de tratamento de Contingência		
1	Entrar em contato com o Locador para regularização fiscal em tempo hábil.		

Risco	05	Risco:	Regularização do Imóvel.
Probabilidade:	Média	Impacto:	Alto
Dano 1:	Impossibilidade de contratação da Locação do imóvel.		
Dano 2:	Impossibilidade de contratação		
Id	Ação de tratamento Preventiva		

São Mateus do Maranhão/MA, 15 de março de 2024.

Técnico (a) Responsável:

Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. nº 000402-1
Portaria nº 008/2024-GP

6 - ASSINATURA

Id	Descrição
1	Verificação da regularidade da possibilidade de locação do imóvel, antes de iniciar o processo de inexigibilidade
1	Ação de tratamento de Contingência
1	Entrar em contato com o Locador para regularização do imóvel em tempo hábil.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



IVO REZENDE ARAÇÃO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por IVO REZENDE ARAÇÃO;9555834163
Data: 2024.01.31 18:06:45 -03'00'

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - Designar, conforme art. 6º da IN nº 40/2020 e o art. 21, inc. I, alínea "d" da IN nº 05/2017, os servidores:

- a) Julia Melissa Benigno Lopes, CPF: 617.796.213-02 Matrícula nº 00402-1
- b) Quêlana de Araújo Silva, CPF: 064.123.463-74 Matrícula nº 2541-2
- c) Naghila Luiza Lima Carvalho, CPF: 053.908.023-30 Matrícula nº 4472-1
- d) Keyla Vieira de Paula Queiroz, CPF: 662.191.673-68 Matrícula nº 2834-2

RESOLVE:

CONSIDERANDO estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº 029/2023, que regulamentou a Lei Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, qual estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
COMPOR EQUIPE PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS
TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP E MAPA DE
GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR DA
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.**

PORTARIA Nº 008//2024-GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

MEMEMORANDO nº 082/2024 – SEMED.

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de março de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora,

Telma da Silva Vieira

Secretaria Municipal de Educação.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Sector Requiritante
Secretaria Municipal de Educação
Responsável Requiritante
Claudinete Câmara Barros Portaria: nº 220/2021 GP

Venho através deste documento, considerando a necessidade de locação de imóvel para solucionar o problema quanto a um local para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação, diante do fato da inexistência de bem público disponível e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para atender das referidas necessidades.

Considerando os princípios constitucionais, tendo em vista a adequação do interesse coletivo, é oportuno frsarmos a importância ao uso complementar do edifício principal que tem como objetivo assegurar usos complementares necessários à utilização do edifício principal, deixando claro que é para a prestação de serviços educacionais e essenciais.

Diante do exposto, segue abaixo tabela com descrição dos itens e estimativa de quantitativos necessários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA.	mês	10

Descrição de Itens e Quantitativos:

Portaria: nº 220/2021 GP
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional - DDA

Claudineete Câmara Barros
Claudineete Câmara Barros

Informe ainda, que a referida contratação deverá ocorrer até 29/03/2024, considerando que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório", porém deverá envolver diversos procedimentos especiais para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, observando formalidades prévias e princípios fundamentais da atividade administrativa.
Considerando que a referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

Telma da Silva Vieira

Atenciosamente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicações de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na sede deste Município.

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Senhor Chefe,

Assunto: Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura.

NESTA

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

Diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA SILVA

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)

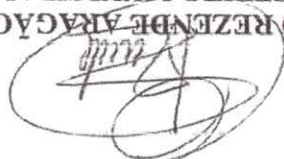
São Mateus do Maranhão - MA, 18 de março de 2024.

MEMORANDO Nº 102/2024 – SEMED.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



IVOREZENDE ARAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E UM, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Art. 1º - Nomear a Sra. Teima da Silva Vieira, CPF n° 279.219.053-15, para
ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação.

RESOLVE:

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de
Secretária Municipal de Educação, em função de novo mandato do poder executivo
municipal.
O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso
de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei
Municipal n° 246 de 30 de dezembro de 2016, e

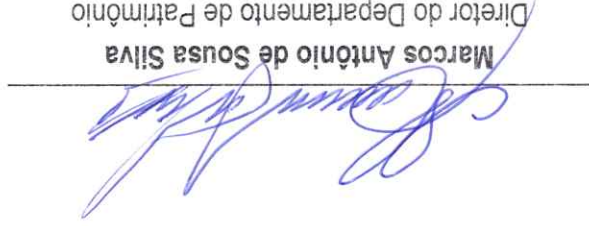
Dispõe sobre a nomeação da
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 003/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
GABINETE DO PREFEITO



Marcos Antônio de Sousa Silva
Diretor do Departamento de Patrimônio
Portaria nº 282/2021-GP



Atenciosamente,

Em resposta ao Memorando nº 102/2024 CERTIFICO que até a presente data, a Administração Pública não possui imóvel público que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação. Desta forma torna-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Senhor (a) Secretário (a),

Assunto: Inexistência de imóvel público disponível para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O (A) Senhor (a)
Telma da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação.

São Mateus do Maranhão - MA, 19 de março de 2024.

MEMORANDO Nº 038/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO
CNPJ - 06.019.491/0001-07



Prefeito Municipal
IVO REZENDE ARAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 (DEZ) DE NOVENBRO DE 2.021.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA, CPF: 476.288.203-87, para ocupar o Cargo Comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP.

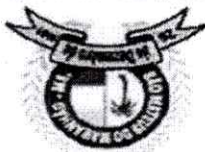
RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 282/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



MEMORANDO Nº 097/2024 - SEMED.

São Mateus do Maranhão – MA, 19 de março de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Itamar Lucas Lacerda Aragão
Proprietário (a) do imóvel
Rua do Esporte, nº 38, Centro.
São Mateus do Maranhão/MA

Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.

Senhor (a) Locador (a),

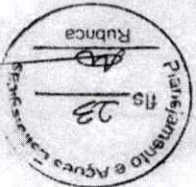
Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na Rua do Esporte, nº 38, Centro, São Mateus do Maranhão/MA.
Ademais, foram observados os detalhes estruturais do imóvel, cômodos existentes e a capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o que almeja o fim a que se destina a contratação.

Atenciosamente,

Tejma da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



São Mateus do Maranhão, 20 de março de 2024.



A Sua Excelência a Senhora

Teima da Silva Vieira

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA.

Assunto: proposta de preços para locação de imóvel.

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na Rua do Esporte, nº 38, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, visando o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 10 (dez) meses, com aluguel mensal de R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e global de R\$ 31.248,00 (trinta e um mil duzentos e quarenta e oito reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Respeitosamente,

Itamar Lucas Lacerda Aragão
Itamar Lucas Lacerda Aragão
Proprietário (a) do imóvel

Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP
Teima da Silva Vieira

[Handwritten signature]

São Mateus do Maranhão, 20 de março de 2024.

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Rua do Esporte, nº 38, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/21.

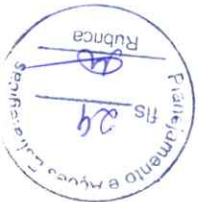
Por fim, segue anexo os seguintes documentos: ETP – Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Gerenciamento de Riscos; DFD – Documento de Formalização de Demanda; Despacho para Patrimônio; Memorando de Inexistência de Imóvel; Proposta do Locador e Aceite do Locador.

DESPACHO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 2024.03.18.0025.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Praga da Matriz nº 42 - Centro
São Mateus do Maranhão -
MA. CEP. 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CREA/MA Nº 111680099-3

Eng.º Civil

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA



SETOR DE
ENGENHARIA

A inspeção predial está baseada no "check-up" da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação "in loco" de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR 5674, da ABNT.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas

Critério Utilizado:

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 21 de março de 2024, pela parte da manhã.

Data da Vistoria:

CREA/MA Nº 111680099-3

Engenheira Civil

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Realização do Registro:

Proprietário do Imóvel: Itamar Lucas Lacerda Aragão.

Endereço: Rua do Esporte nº 38 – Centro, São Mateus do Maranhão – MA.

Municipal de Educação.

Edificação: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria

Identificação:

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Solicitante:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

SETOR DE
ENGENHARIA



Cômodos
TÉRREÇO:

5 salas, 2 banheiros e 1 dispensa.

Esta inspeção é classificada como "Inspeção de Nível 1", representada por análise expedita dos fatos e sistemas construídos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

Nível da Inspeção:

este trabalho.

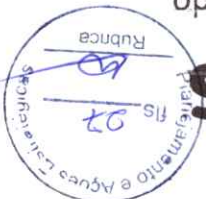
Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para com os usuários.

de manutenção que interfiram e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta

SETOR DE
ENGENHARIA



SÃO MATEUS
Prefeitura de
E pra frente que se anda



Eng.ª Ana Karolayne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3
Portaria 160/2021 GP

São Mateus do Maranhão/MA, 21 de março de 2024.

A vista dos fatos observados, conclui que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade. Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor mensal de 3.124,80 (três mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e valor global de 31.248,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O prédio tem uma área construída de 172,5m² (cento e setenta e dois virgula cinco metros quadrados).

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, esquadrias de alumínio com vidro, janelas de madeira e vidro, portão de entrada de gradio, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano e esgoto em fossa.

Sistemas Construtivos

SETOR DE
ENGENHARIA



Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3
Portaria 160/2021 GP

Ana Karolyne de Paulo Lima

São Mateus do Maranhão/MA, 21 de março de 2024.



SETOR DE
ENGENHARIA



SÃO MATEUS
Prefeitura de



É pra frente que se anda

Prefeito Municipal
IVO REZENDE ARAGÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 (VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2021.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 1º - Nomear a servidora ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA, brasileira, casada, portadora de CPF de nº 062.878.733-29, Cédula de Identidade nº 037042682009-0 SSP-MA, matrícula nº 3688-2, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 58 da Lei Federal 8666/93.

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de contratação e em processos de despesas da administração pública;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

NOMEIA A SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 306/2021 - GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



PROJETO BÁSICO (ART.74, V DA LEI Nº 14.133/21)

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Projeto Básico, à Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. De acordo com os princípios, os quais se encontram expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela Administração Pública, proporcionando eficiência e qualidade dos serviços de educação, como também considerando que a educação é importante para o desenvolvimento e desempenho social, cognitivo e desenvolvimento da linguagem, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normas legais, seguindo a regra da legalidade estrita;

2.2. Justificamos a necessidade de locação do imóvel destinado a manutenção das atividades educacionais desenvolvidas pelo Anexo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA, visto que a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Além disso, a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão enfrenta uma grande dificuldade em proporcionar um espaço adequado e suficiente para o Anexo da Secretaria Municipal de Educação. A falta de alojamento adequado para esta importante secretaria compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que não há um local apropriado para o armazenamento de documentos, materiais didáticos, equipamentos e demais recursos necessários para o pleno funcionamento desta área.

2.4. Visto isso, a ausência de um espaço específico para o Anexo da Secretaria Municipal de Educação dificulta a organização e eficiência das atividades desenvolvidas pelos servidores, gerando impactos negativos no atendimento aos educadores, alunos e demais públicos envolvidos com a educação municipal. Portanto, é imprescindível que medidas sejam tomadas para solucionar essa questão, garantindo assim uma gestão mais eficiente e eficaz da educação no município de São Mateus do Maranhão.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL CONTRATADO:

3.1. A descrição da razão da escolha do imóvel a ser contratado, encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A locação de imóvel se fundamenta no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, em vista da referida contratação ser realizada por inexigibilidade de licitação, visto ser inviável a competição, pois as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, como também o custo de adaptação deverá ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. Cumpre assegurar que o imóvel a ser locado, deverá possuir infraestrutura capaz de comportar o Anexo da Secretaria Municipal de Educação;

5.2. As demais especificações do imóvel constam no Laudo de Avaliação produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA;

5.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e a finalidade pleiteada, visando atender as necessidades o Anexo da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

6. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a necessidade do local para utilização do Anexo da Secretaria Municipal de Educação ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para o LOCATÁRIO para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

6.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo de adaptação ao objeto licitado, que tenham eventuais vícios aparentes, ocultos ou de difícil constatação, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 14.133/21, resguardados o direito de retenção por parte da Administração Pública Municipal em casos de benfeitorias úteis e necessárias que poderá ser efetuada a glosa no pagamento, a depender da situação relativa ao caso concreto;

6.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o LOCADORA e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

7.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;

7.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

7.3. Considerando o que dispõe o subitem 7.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.

7.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrato, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

7.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;

7.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;

7.10. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;

7.11. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

7.12. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

7.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;

7.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

7.15. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando ao Anexo da Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

Esplanada

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



9. DAS BENEFÍCIAS E CONSERVAÇÃO:

- 8.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 8.2. Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 8.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização ou retenção;
- 8.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;
- 8.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 8.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 8.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 8.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 8.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 7.18. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.
- 7.17. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação) que viem a surgir durante a vigência contratual para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;
- 7.16. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com ao Anexo da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





9.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no item 8.4;

9.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que vislumbra a possibilidade da renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

9.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

9.6. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

9.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

10. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

10.1. O laudo de avaliação do imóvel foi realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA juntado aos autos, onde foi verificado a partir de critérios técnicos, a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico atual.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12.4. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

12.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a prorrogação do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 10 (dez) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a vinte e quatro meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 10 (dez) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

12. DO REAJUSTE:

11.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

11.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;

11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

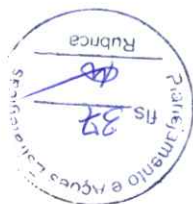
11.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

11.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;

11.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado ao Anexo Secretária Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

13.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.

14. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

14.1. O valor estimado da locação do imóvel está discriminado abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:

Valor Mensal: R\$ 3.124,80 (três mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos)
Valor Global: R\$ 31.248,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais)

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente vinculado à Prefeitura de São Mateus/MA.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Anexo da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

Esse

[Handwritten signature]

estutura

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:

16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;

16.6. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

16.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 16.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;

16.4. O valor da multa referida no subitem 16.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





17.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

17.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor foi aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em ____/____/____.

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional - DDA
Claudinete Câmara Barros
Portaria: nº 220/2021- GP

Aprovação/Autoridade Superior:
APROVO os elementos constantes do presente PROJETO BÁSICO, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Telma da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.03.18.0025

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à locação de imóvel localizado na Rua do Esporte, nº 38, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, visando o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e global de R\$ 31.248,00 (trinta e um mil duzentos e quarenta e oito reais), bem como, o período estabelecido para contratação será de 10 (dez) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2024, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

Considerando que para a referida Locação de Imóvel será utilizada a seguinte Fonte de Recurso: **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).**

São Mateus do Maranhão/MA, 22 de março de 2024.

Teima da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 06.019.491/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.18.0025.

DESPACHO

Secretaria Municipal de Educação,

OBJETO: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesa referente a locação de imóvel localizado na Rua do Esporte, nº 38, Centro – São Mateus do Maranhão MA, visando o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação neste Município.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 12, Unidade Orçamentária 0401, Programa 0008, Subfunção 361, Fonte de Recurso 1500100100, Projeto Atividade 2.012, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução, orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão – MA, 22 de março de 2024.

Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade



ALDO ARAÚJO DE BRITO
CRC-MA-5297
CONTADOR

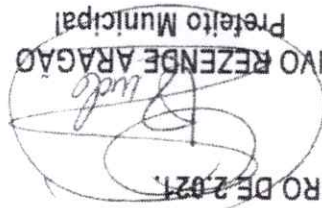
São Mateus do Maranhão - MA, 22 de março de 2024.

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa objeto de contratação de locação de imóvel localizado na Rua do Esporte, nº 38, Centro – São Mateus do Maranhão – MA, visando o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação, informamos o índice de comprometimento orçamentário-financeiro da rubrica para atender a referida demanda, elemento de despesa - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – 100,00%.

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL
CNPJ – 06.019.491/0001-07





GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

- Art. 1º - Nomear o Sr. ALDO ARAÚJO DE BRITO, CPF: 304.404.083-34, CRC-MA, Nº 5297/MA para ocupar o Cargo Comissionado de CONTADOR.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
- Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

RESOLVE:

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de Contador, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, IVO REZENDE ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO - MA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 047/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO



Teima da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

São Mateus do Maranhão/MA, 22 de março de 2024.

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2024.03.18.0025 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

Teima da Silva Vieira
(Handwritten signature)

São Mateus do Maranhão/MA, 22 de março de 2024.

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Na qualidade de Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** a abertura de processo, visando à realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Comissão Permanente de Licitação,

“APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO”

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.18.0025.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ - 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Kesley Sousa de Sousa, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2024.03.18.0025/2024
- Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024
- Requisitos: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão - MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 3.124,80 (Três Mil, cento e quatro reais e oitenta centavos) e valor global de R\$ 31.248,00 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Função 12, Unidade Orçamentária 0401, Programa 0008, Subfunção 361, Fonte de Recurso 1500100100, Projeto Atividade 2.012, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

São Mateus do Maranhão - MA, em 22 de Março de 2024.

Kesley Sousa de Sousa

Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024

l- Kesley Sousa de Sousa, matricula de nº 992-1;

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuizo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

RESOLVE:

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO conforme estabelece a Lei nº 418/2023 a designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 7º, § 1º da Lei 14.133/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N º 013/2024 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



IVO REZENDE
ARAGAO:95583
416300
Assinado de forma digital
por IVO REZENDE
ARAGAO:95583416300
Dados: 2024.01.05 19:12:57
-03'00"

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 2018/2022 (Pregoeiro Oficial) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

I- Victor Rabêlo Corrêa, matrícula de nº 4287-1;
II- Taciane Ribeiro Sousa Diniz matrícula de nº 4369-1;

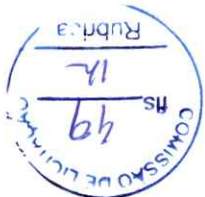
Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

OFÍCIO nº 052/2024 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 22 de Março de 2024.

O Senhor

ITAMAR LUCAS LACERDA ARAGÃO

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.

Referência: Processo Administrativo nº 2024.03.18.0025 – Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024

Prezados,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Agente de Contratação, vem por meio deste solicitar a seguinte documentação, para Contratação Direta através de Inexigibilidade, tendo por objeto **Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão - MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, no valor R\$ 3.124,80 (Três Mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e valor global de R\$ 31.248,00 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais) pelo período de 10 (dez) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Os documentos podem ser enviados para Rua Verão nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas

Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024

São Mateus do Maranhão - MA, 22 de Março de 2024.

Atenciosamente,

análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Banco do Brasil
Agência: 2651-4
Conta: 31.124-3
Itamar Lucas Lacerda Aragão



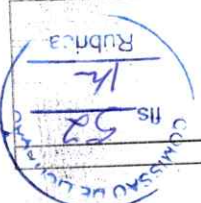
Classificação: Resd. Baixa Renda		Tensão Nominal Disp: 220 V		Lim Máx: 231 V	
Tipo de Fonecimento: MONOFÁSICO		Data das Leituras			
Letura Anterior		Letura Atual		Nº de Dias	
21/07/2023		22/08/2023		32	
Leturas		21/09/2023		Próxima Letura	

Conta Mens	08/2023
Vencimento	30/08/2023
Total a Pagar	R\$ 93,03
Parcela de Negócio	6969321
Conta Contrato	6969321

ELZA LIMA DA SILVA
 INSTALAÇÃO: 6969321
 CPF: ...311.43...
 R. ESPORTE, 38, CEP: 65470-000 CENTRO - SAO
 MATEUS DO MARANHÃO - MA



NOTA FISCAL Nº 056876459 - SÉRIE 000 /
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://de-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21230806272793000184660000568764592031373744
 Protocolo de autorização: 3212300021081721 -
 22/08/2023 às 10:20:54



PERÍODOS: Band. Tarif.: Verde: 22/07 - 22/08 • BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 29,69

Item	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Tarifa	PIS/COFINS(R\$)	ICMS	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,271667	0,205988	0,35	1,63	8,15
Consumo (kWh)	70	0,466429	0,353124	1,41	6,53	32,65
Consumo (kWh)	29	0,699655	0,529686	0,88	4,06	20,29
Benefício Tarifário Bruto					7,85	39,24
Benefício Tarifário Líquido					1,22	29,69
Cópilum Pub. Pref. Munc.					0,22	0,22

Mês	Consumo (kWh)
AGO/22	99
SET/22	117
OUT/22	112
NOV/22	114
DEZ/22	97
JAN/23	93
FEV/23	98
MAR/23	112
ABR/23	128
MAI/23	137
JUN/23	136
JUL/23	121
AGO/23	129

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Letura Anterior	Letura Atual	Const. Medidor	Consumo
15E99369			29.459	29.588	1,00	129 kWh
Reservado ao Fisco						
3D7B.9ADB.EEA4.A138.F05D.929F.D91D.9730						
Nº do Programa Social						
20661297270						

REAVISO DE VENCIMENTO

CLIENTE CADASTRADO NA TARIFA SOCIAL

LIQUE GRÁTIS 116
 CENTRAL DE ATENDIMENTO
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
 Atendimento: @equatorialma @equatorialma

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Agência gratuita de resolução de problemas
 de qualidade de energia: 0800 285 9803
 Ouvidoria Equatorial: 0800 285 9803
 Ligue de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 18h às 19h

De acordo com o art. 10º, inciso III, da Lei nº 11.073/2002, o consumidor que não pagar a conta de energia elétrica por mais de 3 (três) meses consecutivos terá sua tarifa classificada em Tarifa Social. O consumidor que não pagar a conta de energia elétrica por mais de 6 (seis) meses consecutivos terá sua tarifa classificada em Tarifa Social e será considerado em situação de inadimplência.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

• Nosso WhatsApp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

Equatorial Energia
 Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
 App Store | Google Play | equatorialenergia.com.br

São Mateus-MA, 25 de março de 2023.

Assinatura do Declarante



Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

reside comigo.

(a) Atomas da Silva da Chacunda Aragão
Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Justiça, que o (a) Sr.

CPF nº 924.311.433-68 RG nº 044851720125 Órgão Exped. SSP-MA

residente Leandro, Cidade São Mateus UF MA CEP: 654170 - 000

Eu, Olga Lima da Silva à Rua dos Bispos nº 38

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA





SÃO MATEUS DO MARANHÃO, 04 DE MARÇO DE 2021.

ELIENE LIMA DA SILVA
AUTORANTE

João dos Reis
TAMAR LUCAS LACERDA ABAGAO
OUTORGADO

LUYVA FERREIRA SAUTOS
CREVANTE

Poder Judiciário - TMA. São: USCFV003120358UQKCKCMZYK44; 04/03/2021 15:24:29, Av. 13, Paralela: ELIENE LIMA DA SILVA, TAMAR LUCAS LACERDA ABAGAO, Total R\$ 124,66 Emol R\$ 112,14 FISC R\$ 2,59 FADDP R\$ 4,48 FADDP R\$ 0,54 FEMP R\$ 0,54 Comarca em http://tma.tma.jus.br

Poder Judiciário - TMA. São: ARXUUV03120358UQKCKCMZYK44; 04/03/2021 15:24:29, Av. 13, Paralela: ELIENE LIMA DA SILVA, TAMAR LUCAS LACERDA ABAGAO, Total R\$ 124,66 Emol R\$ 112,14 FISC R\$ 2,59 FADDP R\$ 4,48 FADDP R\$ 0,54 FEMP R\$ 0,54 Comarca em http://tma.tma.jus.br

Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Acesso: www.censec.org.br.

legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus propositos encontra-se depositados na Central Notarial de Serviços

qual sendo lido em alta voz, foi aprovado e vai assinado por mim, escrivão, e pelas partes após cumpridas as formalidades

podendo fazer o que lhe convier e achar necessário. Assim o dissenso, me pediram que lavrasse o presente no instrumento, o

Outorgado TAMAR LUCAS LACERDA ABAGAO acima qualificado a ter todos os direitos de posse do referido lote, e ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor pago à vista. Pelo que dá total quitação do valor. Passando assim o

aproximadamente 165m² metros quadrados. Me foi dito também, que neste ato cede a posse do referido lote pelo valor certo

(sete metros e cinquenta centímetros) confrontando com o Sr JOÃO DOS REIS. Por fazendo uma área total de

mede 22:00m (vinte e dois metros), confrontando com o Sr PEDRO RODRIGUES DA SILVA. FUNDOS: mede 7:50m

LATERAL DIREITA: mede 20:00m (vinte e dois metros), confrontando com a Rua Quicaju; LATERAL ESQUERDA:

limites e confrontações: FRENTE: mede 7:50m (sete metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Rua do Esporte;

um lote de terra localizado na Rua do Esporte, nº 13, Centro, município de São Mateus do Maranhão-MA. Com os seguintes

tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF). Então pela outorgante me foi dito que era senhora e legítima possuidora de (01)

suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados; por se

Av Antonio Pereira Aragão, Nº 1037, Centro, São Mateus do Maranhão/MA. A identificação das partes e verificação de

MARCIA REGINA ARAGO DA COSTA e de WELINTON JOSE LACERDA DA COSTA, residente e domiciliado(a) de

Bealbal/MA, nascido(a) em 30/04/2000, portador(a) do RG 0518075920148 SESP/MA, CPF nº 040.792.263-65, filha(a) de

Maranhão/MA, OUTORGADO: TAMAR LUCAS LACERDA ABAGAO, brasileiro(a), estudante, natural de

FRANCISCO GUILHERME DA SILVA, residente e domiciliado(a) à Rua Do Esporte, Nº 38, Centro, São Mateus Do

portador(a) do RG 0000572546963 SESP/MA, CPF nº 851.816.763-91, filha(a) de ELZA LIMA DA SILVA e de

brasileira (a), solteira(a), auxi; de saúde bucal, natural de São Mateus Do Maranhão/MA, nascido(a) em 17/09/1978,

regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram como OUTORGANTE: ELIENE LIMA DA SILVA,

(04/03/2021), nesta cidade de São Mateus Do Maranhão, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em quatro de março de dois mil e vinte e um

CESSAJO DE POSSE

ORDHM: 000299

LIVRO: 00026

FOLHA: 005/005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
CARTEIRO DA NOTARIATIA, Nº 2288 - CENTRO, CEP 65.000-000
E-MAIL: notariatos@tma.jus.br Fone: 91 3388-0788 / 911 3388-1873



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA
14
58
54

(5) WhatsApp

27/01/2022 16:14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITAMAR LUCAS LACERDA ARAGAO
CPF: 040.792.263-65

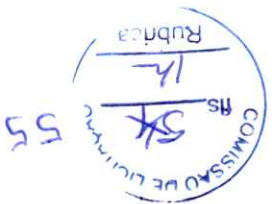
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:32:13 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2024.

Código de controle da certidão: **FEC7.4BF4.C6C7.96D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 040.792.263-65

Código de Controle: FEC7.4BF4.C6C7.96D2

Data da Emissão: 21/03/2024

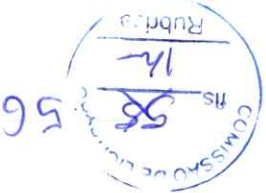
Hora da Emissão: 09:32:13

Tipo Certidão: Negativa

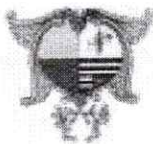
Certidão Negativa emitida em 21/03/2024, com validade até 17/09/2024.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 069655/24

Data da Certidão: 23/02/2024 10:22:46

CPF/CNPJ 04079226365 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Desenvolvido pela Setax/COFEC - 2005-2009

[Nova Consulta](#) | [Imprimir](#)

Razão Social:

CPF/CNPJ: 04079226365

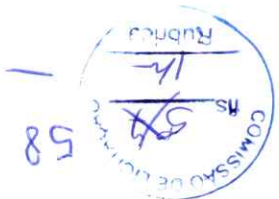
Inscrição Estadual: 0

Data de Emissão: 23/02/2024 10:22:46

Data de Validade: 22/06/2024 10:22:46

Nº da Certidão: 069655/24

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito



SECRETARIA DE FAZENDA

Estado do Maranhão
Certidão Negativa de Débito



CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/05/2024.

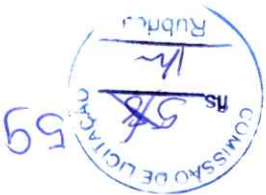
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

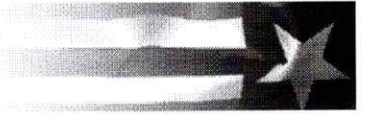
CPF/CNPJ CONSULTADO: 04079226365

Nº Certidão: 014032/24 Data da Certidão: 23/02/2024 10:27:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**





Resultado da Validação da Certidão Negativa/Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 014032/24
Data de Validade: 22/06/2024
Data de Emissão: 23/02/2024 10:27:48
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 040792226365
Razão Social:

Desenvolvido pela Sefaz/CEPEC - 2005-2009



Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

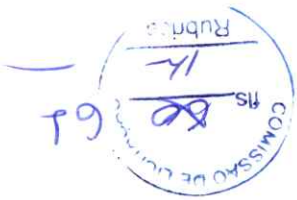
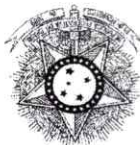
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certifica-se que **ITAMAR LUCAS LACERDA ARAGAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **040.792.263-65, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

Nome: ITAMAR LUCAS LACERDA ARAGAO
CPF: 040.792.263-65
Certidão nº: 19396762/2024
Expedição: 21/03/2024, às 09:50:19
Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



62

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Rua Verão, Nº 42, Centro – São Mateus (MA)
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Numero: 00001405442024
Data de expedição: 21/03/2024 10:38:50

A Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ITAMAR LUCAS LACERDA ARAGAO** que possui o CPF **040.792.263-65** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em **Divida Ativa**, até a presente data.

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA PESSOA FISICA:

CPF: 040.792.263-65
Razão Social: ITAMAR LUCAS LACERDA ARAGAO
Endereço: RUA DO ESPORTE
Complemento:
Numero: 38
Bairro: CENTRO
Município: SAO MATEUS DO MARANHAO
Estado: MA
Código de validação: 16F4DE6D46E86E77A8E68111A51E4B7B
Data de validade da certidão: 19/06/2024
Finalidade: REGULARIDADE FISCAL

63
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021

Ostabilizante

São Mateus do Maranhão, 21 de Março de 2024.

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que em nome de **ITAMAR LUCAS LACERDA ARAGÃO**, portador do CPF: o Nº 040.792.263-65, localizada na Rua Do esporte, Nº 38 Bairro, centro São Mateus do Maranhão MA, não constam em nossos arquivos nenhum débito de **I. P. T. U**, em razão deste município ainda não está cobrando o referido imposto.

CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ - 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, nº 42 - Centro.



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Ementa: Justificativa pertinente à escolha de contratação direta, com fundamentação no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, vem apresentar justificativa de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão - MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o quanto disposto neste processo.

CONSIDERANDO que o memorando da Secretaria Municipal de Educação, atestando a necessidade de locação do imóvel para atendimento da realização das atividades da mesma.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel elaborado pelo setor de Engenharia, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejam a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade do Sr. ITAMAR LUCAS LACERDA ARAGAO, com a finalidade de atender as necessidades da referida secretaria.

Oportunamente destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 3.124,80 (Três Mil, cento e vinte e quatro

Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de Março de 2024.

Por fim, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesas e a prévia análise da Procuradoria Geral, para análise e parecer nos termos da Lei;

Informamos, ainda, que juntamos a minuta do contrato para análise e parecer da Procuradoria Geral;

Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

No mais, considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, o motivo da escolha e a avaliação do imóvel, esta CPL classifica o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso V e § 5º da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesas dentro dos parâmetros da Lei.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 10 (dez) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatada a necessidade pela Administração.

reais e oitenta centavos), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



responsabilidade do LOCADOR;

2.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e

O LOCADOR obriga-se a:

2. CLAUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico do Processo Administrativo nº 2024.03.18.0025/2024.

1. CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

devido ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:
supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, _____/2024, fundamentado na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis; e, base no Processo Administrativo nº 2024.03.18.0025/2024, Inexigibilidade de Licitação nº _____ pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, pactuam o presente contrato com CNPJ sob o nº _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no _____, brasileiro, portador do CPF nº _____, doravante denominado Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, CNPJ nº _____, com sede na cidade de São Mateus do Maranhão/MA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de

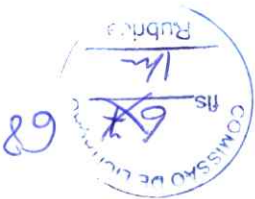
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA
_____, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO/MA.

Contrato nº _____/2024
Processo Administrativo Nº 2024.03.18.0025/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.3. Considerando o que dispõe o subitem 2.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.

2.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

2.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;

2.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

2.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;

2.10. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;

2.11. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

2.12. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



2.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;

2.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

2.15. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, despesas ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

2.16. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA;

2.17. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação) que vierem a surgir durante a vigência contratual para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;

2.18. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações



4.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

4.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no item 3.4;

4.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que vislumbra a possibilidade da renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;

4. CLAUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

3.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

3.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

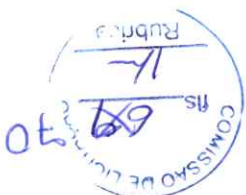
3.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;

decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização ou retenção;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



6.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

6.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à do Departamento da Secretaria Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel

6. CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

5.3. Valor Global: R\$ 31.248,00 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais)

5.2. Valor Mensal: R\$ 3.124,80 (Três Mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

5.1. O valor estimado da locação do imóvel está discriminado abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:

5. CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL

4.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

4.6. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que porventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

4.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

4.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

7.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

6.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;

6.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

6.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;

6.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;

6.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

6.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

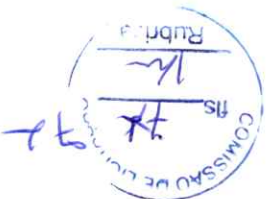
6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;

6.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

mais vantajosa.

9.4. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação

apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

9.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou

mínimo de 10 (dez) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

9.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preciação do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno

reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

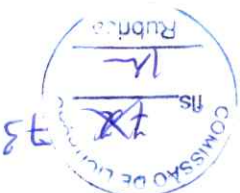
9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a vinte e quatro meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 10 (dez) meses, contado da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma

de artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



referida lei.

12.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

11.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

11.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

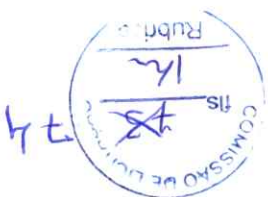
encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente 11.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021; inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do

ciência à Administração;

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

13.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

13.4. O valor da multa referida no subitem 13.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo;

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AMPLA DEFESA

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;

13.6. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 13.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

16.6.3 Indenizações e multas.

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

competente.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o

diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

16.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue

desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa,

desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio,

enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses

das sanções previstas neste instrumento.

retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além

execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a

16.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a

LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao

16.1. O LOCATÁRIO, no seu último interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



CONTRATADA

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
São Mateus do Maranhão - MA, _____ de _____ de 2023.

Básico e das Contratações deles decorrentes.

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no Art. 72. Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, no Diário Oficial.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos

pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Telma da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de Março de 2024.

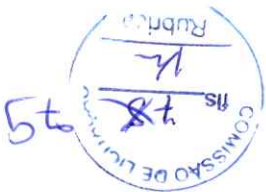
Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 2024.03.18.0025/2024 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto a Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão - MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Senhor Procurador,

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2024.03.18.0025

Assunto: Análise da legalidade da Minuta de Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão-MA.

EMENTA: CONSULTA, PARECER JURÍDICO, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, OBRIGATORIEDADE DE LICITAR, EXCEÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI N. 14.133/2021, NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, CHECKLIST, MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MINUTA PADRÃO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021), para Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação, no valor total estimado de R\$ 31.248,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Memorando solicitando a necessidade da contratação de um imóvel para o funcionamento da Unidade Escolar (Fs. 04);
- Estudo técnico preliminar (Fs. 06 a 11);
- mapa de riscos (Fs. 12 a 14);
- Documento de formalização de demanda (Fs.16);
- Memorando para o Chefe de Setor de Patrimônio para indicação de bem imóvel do Município. (Fs. 18);





• Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio

(fs. 20);

• Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de

Engenharia (fs a 025a 029);

• Projeto básico (fs. 031 a 039);

• Aprovação e autorização do Termo de Referência acostado nos autos por meio da

autoridade competente (fs. 039);

• indicação da disponibilidade orgamentária (fs.041);

• Aprovação e autorização à abertura do processo licitatório por meio da autoridade

competente (fs. 045);

• Autuação do processo (fs. 046);

• Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior

serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasarão tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n.º 00002/2021/CNM/LC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: [...] b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e n.º 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei n.º 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuam em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei n.º 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n.º 00002/2021/CNM/LC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação, prevista no art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019. A portaria ME n.º 7.828, de 30 de agosto de 2022,

Praca da Matriz n.º 42 - Centro
São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019. Tal providência encontra-se atendida as fs. 045.

Devera ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). Tal providência encontra-se atendida as fs. 017

Da hipótese legal de inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel. Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLICA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação defina casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Praca da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro [4], no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência da Administração da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] (Grifo nosso).

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho [5], veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a

Praça da Matriz n.º 42 - Centro

São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização para investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, como consta as fls. 025 a 029.

a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:
Dos requisitos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública.

atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grifo nosso).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A avaliação prévia do bem, portanto, deve ser realizada, no âmbito desta Municipalidade, pelo Setor de Engenharia, a quem compete realizar a avaliação de imóveis e precificar o valor mensal dos aluguéis.

Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela entidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado. Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa de risco;
- d) termo de referência/projeto básico.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 06 a 11

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

Quanto ao mapa de riscos de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, com indicação do risco, da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência (fls. 12 a 14).

Projeto Básico

O Projeto Básico é o documento que devera conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as memórias de valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orgamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos do Projeto Básico, elaborado pela área requisitante, datado e assinado (fls. 31 a 039).

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS - CONTRATO

Praça da Matriz n.º 42 - Centro
São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta do contrato são aqueles previstos no art. 89, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No presente caso, a minuta do contrato atende às principais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação pela autoridade competente.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls.041 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade de consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

E o parecer.

A consideração superior.

São Mateus do Maranhão – MA, 26 de Março de 2024.

JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO
 Procuradora Geral do Município
 Portaria nº 031/2023 - GP
 OAB/MA 24.271

Praca da Matriz n.º 42 – Centro
 São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
 CNPJ: 06.019.491/0001-07

Prefeito Municipal
IVO REZENDE ARAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 (VINTE E SEIS) DE JANEIRO DE 2023.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JORDÂNIA PINHEIRO ARAÇÃO**, CPF: 018.343.823-00, **OAB/MA nº 24.271**, do Cargo Comissionado de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,


DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 031/2023 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

Teima da Silva Vieira


São Mateus do Maranhão - MA, 26 de Março de 2024.

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2024.03.18.0025 da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão - MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Senhor (a) Controlador (a).

Ao Setor Do Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Art. 74. É inexistível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que

Legal esculpida no artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Tratam os autos referente ao procedimento de contratação, por Inexistibilidade de Licitação, nº 036/2024, que tem por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento da Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da SEMED.

2. RELATÓRIO:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise de Contratação Direta, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Decretos Municipais 029/2023, 030/2023, 031/2023. a seguir, nossas considerações.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. PRELIMINAR

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da SEMED no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº 2024.03.18.0025

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Rubrica

Folha nº

92

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de

credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, no artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas

Rubrica

Folha nº

93

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico, nem da oportunidade e conveniência da

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, optina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, inscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal, ademais, foram anexados nos autos a comprovação de inexistência de imóveis vagos que possam atender as necessidades da Secretaria, bem como o laudo de avaliação do imóvel.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

amoldando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, para locação de imóvel, visando abrigo a sede do Município de Maranhão/MA, diante do laudo apresentado aos autos, constatou-se que o imóvel a ser locado possui características únicas e que atendem ao interesse do município, apresentando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, para locação de imóvel, visando abrigo a sede do Município de Maranhão/MA, diante do laudo apresentado aos autos, constatou-se que o imóvel a ser locado possui características únicas e que atendem ao interesse do município, apresentando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Rubrica

Folha nº

94



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

decisão adotada.

Ademais, ressaltamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

E o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 26 de março de 2024.

VITÓRIA SOUZA LEÃO

Controladora Geral do Município

Portaria nº 028/2023

Rubrica

Folha nº

95

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

6300
ARAGÃO:9558341
REZENDE ARAGÃO:95583416300
Assinado de forma digital por IVO
REZENDE ARAGÃO:95583416300
Dados: 2023.01.23 17:35:43 -03'00'

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE JANEIRO DE 2023.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - Nomear a Sra. VITÓRIA SOUZA LEÃO, CPF: 009.919.783-90, para ocupar o Cargo Comissionado de CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 028/2023 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Rubrica

Folha nº

96

Telma da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

São Mateus do Maranhão (MA), 26 de Março de 2024.

CONTRATADA: ITAMAR LUCAS LACERDA ARAÇÃO - CPF Nº 040.792.263-65 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão - MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.248,00 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024
PROCESSO Nº 2024.03.18.0025/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





CPF: ***.315.753-**- Data: 26/03/2024 - IP com n°: 10.1.1.13
 Autenticação em: www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1890

Teima da Silva Vieira
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria nº 003/2021-GP

Mateus do Maranhão (MA), 26 de Março de 2024.
 Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São
 Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São
CONTRATADA: ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINDO DE LIMA – CPF Nº 352.579.203-44 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024
 PROCESSO Nº 2024.01.24.0012/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 022/2024

Thiago Rezende Aragão
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento
 Portaria nº 001/2021-GP

14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 26 de Março de 2024.
 Administração e Planejamento. **VALOR TOTAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n.
 Apoio da Secretaria Municipal de Administração de São Mateus do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de
CONTRATADA: IARA MENEZES DE AGUIAR – CPF Nº 011.187.953-18 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Casa de

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024
 PROCESSO Nº 2024.03.04.0039/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 028/2024

Teima da Silva Vieira
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria nº 003/2021-GP

Let n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 26 de Março de 2024.
 Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.248,00 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da
 Anexo da Secretaria Municipal de Educação de Município de São Mateus do Maranhão - MA, visando atender as necessidades da Secretaria
CONTRATADA: ITAMAR LUCAS LACERDA ARAÇÃO - CPF Nº 040.792.263-65 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024
 PROCESSO Nº 2024.03.18.0025/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 036/2024

Thiago Rezende Aragão
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento
 Portaria nº 001/2021-GP

(sessenta e seis mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 26 de Março de 2024.
 Municipal de Infraestrutura de São Mateus do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da mesma. **VALOR TOTAL:** R\$ 66.000,00
CONTRATADA: IRANEIDE DE CARVALHO – CPF Nº 376.527.103-91 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024
 PROCESSO Nº 2024.03.01.0003/2024

